titularidade da falida, informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado. b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar ao administrador judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, constar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, 1º andar (CECOR), Vila Leopoldina, CEP: 05311-900 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço do administrador judicial nomeado; e) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida; f) BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar ao administrador judicial acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo, g) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência de bens e direitos em nome da falida; h) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES E SÃO PAULO, com endereço, respectivamente, à R Princesa Isabel de Bragança, 235 -3º andar, sala 303, Centro, Mogi das Cruzes, SP - CEP: 08710-460 e Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; i) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente ao administrador judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante o administrador judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005: i.a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL Alameda Santos, 647, 15º andar Cerqueira César - 01419-001 - São Paulo/SP; i.b) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé -01017-000 - São Paulo SP e e-mail pgefalencias@sp.gov.br; e i.c) SECRETARIA DA FAZENDA DE MOGI DAS CRUZES -Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, 35 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP:, 08.780-210 P.R.I.C. São Paulo, 13 de julho de 2020?.

FAZ SABER TAMBÉM, que o requerente da falência, DPR Telecomunicações Ltda., apresentou habilitação de crédito às fls. 183/184, apontando ter um valor de R\$63.617,79 e corrigidos pelo Administrador Judicial, o valor corrigido até a quebra importa em R\$63.429,05 e este deverá ser incluído (fls. 239/40).

FAZ SABER FINALMENTE que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da falida apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto ao crédito relacionado acima, nos termos do artigo 99, parágrafo único c/c artigo 7°, §1°, ambos da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos serem encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, ao Administrador Judicial nomeado, MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ, com escritório à Rua 15 de Novembro 200 - 9º - 01013-905 fone 55-11-3105.2607 - São Paulo SP Brasil, endereço eletrônico : manuel-angulo@uol.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 01 de maio de 2024.

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL ? ART. 114-A ?CAPUT?, §1º DA LEI 11.101/05 - com prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o prosseguimento do feito, nos autos da FALÊNCIA de ENGEDEL ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.567.449/0001-50, PROCESSO Nº 1010170-74.2023.8.26.0562.

A MM. Juíza de Direito da 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS à ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. ANDREA GALHARDO PALMA, na forma da Lei, FAZ SABER que, nos termos do art. 114-A, caput, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não foram encontrados bens suficientes para as despesas do processo. Assim, FICAM INTIMADOS os interessados para que, caso tenham interesse no prosseguimento da falência supramencionada, deverão requerê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que paguem a quantia necessária às despesas do processo bem como os honorários do administrador judicial. Nada mais. E para que produza seus efeitos de direito, mandou expedir o presente Edital que, para que produza seus efeitos de direito, será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de maio de 2024.